

**LEI Nº 10.726 DE 26 DE JUNHO DE 2009**

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Jurandyr Luciano dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Jurandyr Luciano dos Santos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de junho de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (em exercício), Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo.

**Ref.:****Projeto de Lei nº 154/2009**

Autoria: Vereadores Martiniano do Valle Neto, Paulo Arildo Domingues, Sandra Lúcia Graça Recco, Jairo Tamura, José Roberto Fortini, Renato Teixeira Lemes, Ivo de Bassi, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Roberto Fú Lourenço, Marcio José de Almeida, Gerson Moraes Araújo, Eloir Martins Valença e Joel Garcia.

**LEI Nº 10.727 DE 26 DE JUNHO DE 2009**

SÚMULA: Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 4.005, de 7 de outubro de 1987, que disciplina a concessão de títulos honoríficos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 4.005, de 7 de outubro de 1987, que disciplina a concessão de títulos honoríficos, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º . . .  
. . .

§ 3º Os convites a serem emitidos e o título honorífico a ser confeccionado, ambos pela Câmara Municipal de Londrina, deverão conter, além do nome do Prefeito e do Presidente da Câmara, o nome do signatário principal da proposição.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de junho de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (em exercício), Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo.

**Ref.:****Projeto de Lei nº 146/2009**

Autoria: Vereadores Sandra Lúcia Graça Recco, Marcelo Belinati Martins, Joel Garcia, José Roberto Fortini, Gerson Moraes Araújo, Ivo de Bassi, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Sebastião dos Metalúrgicos e Jairo Tamura.

**LEI Nº 10.728 DE 26 DE JUNHO DE 2009**

SÚMULA: Acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 3.979, de 6 de julho de 1987, que instituiu a Comenda Ouro Verde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 3.979, de 6 de julho de 1987, que instituiu a Comenda Ouro Verde, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 4º . . .  
. . .

§ 3º Os convites a serem emitidos e o Diploma a ser confeccionado, ambos pela Câmara Municipal de Londrina, deverão conter, além do nome do Prefeito e do Presidente da Câmara, o nome do signatário principal da proposição.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de junho de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (em exercício), Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo.

**Ref.:****Projeto de Lei nº 147/2009**

Autoria: Vereadores Sandra Lúcia Graça Recco, Renato Teixeira Lemes, Marcelo Belinati Martins, Ivo de Bassi, Joel Garcia, José Roberto Fortini, Fabiano Rodrigo Gouvêa, José Roque Neto, Sebastião dos Metalúrgicos, Jairo Tamura e Eloir Martins Valença.

**LEI Nº 10.730 DE 1º DE JULHO DE 2009**

SÚMULA: Autoriza o Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Londrina no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Parágrafo único: As condições estabelecidas nos artigos subsequentes desta lei são para contratação exclusivas de empreendimentos destinados às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos conforme critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

**Art. 2º** A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA destinados às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos conceder-se-á:

I – isenção da taxa de licença para a execução de arruamento e loteamento necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II – isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo fundo de arrendamento residencial, que será destinado a construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

III – isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa;

IV – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao programa.

§ 1º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao programa.

§ 3º As isenções dos incisos I a IV deste artigo aplicam-se única e exclusivamente ao Programa Minha Casa Minha Vida, restringindo-se às famílias de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

**Art. 3º** A COHAB emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e destinados às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar exclusivamente para às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos através do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, a serem implantados no Município de Londrina, na forma e condições a seguir detalhadas:

I – construções com sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios e banheiro, com pé direito a partir de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para apartamentos, e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para unidades habitacionais térreas, e, a partir de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nos banheiros e cozinhas para apartamentos e unidades habitacionais térreas;

II – em condomínios fechados, disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 4 (quatro) unidades habitacionais, na proporção de 5% (cinco por cento) da área útil das unidades residenciais, e prédio com 4 (quatro) pavimentos e 16 (dezesesseis) apartamentos por bloco, no máximo, devendo, na opção de 5 andares, conter elevador;

III – nos apartamentos e unidades térreas casas do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA deverão a cozinha e o banheiro ter seus pisos revestidos com cerâmica, e as partes hidráulicas e o box revestidos com azulejo até 1,50 metros de altura, cobertura telha de cerâmica, instalações hidráulicas e elétricas conforme projeto da CEF, e passeio de 0,50 cm no entorno do imóvel;

IV – fornecimento do visto de conclusão da obra para unidade residencial unifamiliar, sem que estejam executados: o muro de divisa e a mureta frontal; com relação a calçada pública dos empreendimentos vinculadas ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA destinados às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos ficam definidos os seguintes parâmetros:

a) a calçada pública na unidade residencial unifamiliar será de 0,80cm da porta de entrada até o meio-fio.

b) nas habitações verticais a calçada para o acesso de pedestre e de veículos será completa e no restante a calçada será ecológica na proporção de 1,00m pavimentado para 2,00m de permeabilização.

c) nas vias de pista dupla as calçadas das edificações do Programa deverão obedecer as normas vigentes para construção de calçadas.

V – aprovação de habitação vertical coletiva com até quatro pavimentos em zona residencial três (ZR3) com recuo lateral e de fundos mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) da divisa dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA;

VI - em caso de empreendimentos com construção de blocos de edificações, a distância mínima entre os blocos deverá ser de 5 (cinco) metros, e com, no máximo, 250 apartamentos por condomínio, dos empreendimentos vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA;

VI – nos compartimentos destinados a habitação será admitida uma tolerância de até 10% (dez por cento) das dimensões e áreas mínimas, previstas na Lei nº 10.570, de 26 de novembro de 2008.

VII – A Cohab e a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação do Município emitirão ao final dos trabalhos, laudo o qual atestará o término da obra e a observância do manual do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, bem como se foram cumpridas todas as normas para construção, de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de, verificado descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Fazenda fará cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do programa e, ao final, emitirá parecer conclusivo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com cópia

para a Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de subdivisão de lotes urbanos com característica popular inseridos em zona residencial três (ZR3), localizados na área urbana da sede e dos distritos do Município, destinados à construção de casas geminadas, através do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, com lotes individuais tendo áreas mínimas de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e com frentes mínimas de 5,00m (cinco metros), destinados a construção de habitações para atendimento exclusivo de famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 6º** Todas as unidades habitacionais construídas pelo Programa Minha Casa Minha Vida deverão prioritariamente ser escrituradas em nome da esposa do mutuário.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a adotar as medidas necessárias para proceder à aprovação de construções e subdivisões, obedecendo-se às normas previstas para zona residencial três (ZR3) contidas nas leis nºs 7.483/98 e 7.485/98, para lotes ou loteamentos destinados a atender ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para atendimento exclusivo de famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, com a prévia anuência da COHAB/LD.

**Art. 8º** A COHAB e a Secretária de Ação Social darão prioridade a famílias em condições de risco, de baixa renda, para o atendimento no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, e nos distritos serão atendidos prioritariamente apenas os moradores do local, na fila da COHAB.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (em exercício), Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo.

**Ref.:**

**Projeto de Lei nº 177/2009**

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas Aditivas nºs 1 e 3.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 503 DE 1º DE JULHO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 30.000,00 para reforço de dotação da Fundação de Esportes de Londrina - FEL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no art. 10, da Lei Municipal nº 10.600, de 16 de dezembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente, pertencente ao Projeto 30010.27.813.0047.1.057 - Construção e Readequação de Quadras Esportivas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente, pertencente ao Projeto 30010.27.813.0047.1.057 - Construção e Readequação de Quadras Esportivas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (em exercício), Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.

### DECRETO Nº 504 DE 1º DE JULHO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Transposição da quantia de R\$ 20.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e na Instrução Técnica nº 233, de 17 de julho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no inciso I, do § 1º, do art. 44-C, da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, inserido pela Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Transposição da quantia de R\$ 20.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente ao Projeto 09010.15.451.0023.1.021 - Obras de Circulação e Pavimentação de Vias Urbanas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no